



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 106/2021

Marcelino Ramos, RS, em 08 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Excellentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, de 05 de março de 2021 que **"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências."**

A presente proposta visa alterar o parágrafo único do art. 66, sendo que *"o Prefeito poderá delegar, por decreto, e na extensão nele estabelecida, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e as previstas nos incisos IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIV, do presente artigo."*

Com base no exposto, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021, de 05 de março de 2021.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, nos termos do artigo 32, inciso IV e artigo 43, §2º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA**, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

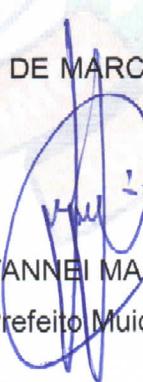
Art. 1º O parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. [...]

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, e na extensão nele estabelecida, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e as previstas nos incisos IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIV, do presente artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 05 de março de 2021.


VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº <u>2212021</u>
Data: <u>12 / 03 / 2021</u>

Agente Administrativo Técnico